



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 49/86

Estima a receita e fixa a despesa deste Município
para o exercício de 1.987.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1987, estima a receita e fixa a despesa em Cz\$. 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzados).

Artigo 2º - A receita será realizada na forma em vigor, segundo as seguintes estimativas:-

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cz\$...	<u>41.440.000,00</u>
Receitas Tributárias	Cz\$...	1.501.000,00
Receita de contribuições.....	Cz\$...	60.000,00
Receita patrimonial.....	Cz\$...	40.000,00
Transferências correntes.....	Cz\$...	39.525.000,00
Outras receitas correntes.....	Cz\$...	314.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cz\$...	<u>10.560.000,00</u>
Operações de crédito...1.....	Cz\$...	20.000,00
Alienação de bens.....	Cz\$...	20.000,00
Transferências de Capital.....	Cz\$...	<u>10.520.000,00</u>
Total....	Cz\$...	52.000.000,00

(cinquenta e dois milhões de cruzados).

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:-

I - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO:-

01. Legislativo.....	Cz\$...	2.125.000,00
02. Judiciária.....	Cz\$...	180.000,00
03. Administração e planejamento.....	Cz\$...	5.075.000,00
04. Agricultura.....	Cz\$...	180.000,00
05. Comunicações	Cz\$...	240.000,00
08. Educação e Cultura.....	Cz\$...	13.600.000,00

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº. 49/86.

09. Energia e recursos minerais.....	Cz\$...	1.200.000,00
10. Habitação e urbanismo.....	Cz\$...	11.670.000,00
11. Indústria, comércio e serviços...	Cz\$...	1.180.000,00
13. Saúde e saneamento.....	Cz\$...	5.945.000,00
15. Assistência e previdência.....	1 Cz\$...	<u>2.560.000,00</u>
16. Transporte.....	Cz\$...	<u>8.045.000,00</u>
Total.....	Cz\$...	52.000.000,00

(cinquenta e dois milhões de cruzados).

II - DESPESAS SEGUNDO OS ÓRGÃOS DE GOVERNO:

001. Câmara Municipal.....	Cz\$...	2.145.000,00
010. Gabinete do Prefeito.....	Cz\$...	1.395.000,00
020. Secretaria Municipal de Administração....	Cz\$...	2.632.000,00
030. Secretaria Municipal da Fazenda.....	Cz\$...	1.960.000,00
040. Secretaria Municipal de Obr. e Serv. Urb..	Cz\$...	7.865.000,00
050. Secretaria Municipal de Serviços.....	Cz\$...	5.710.000,00
060. Secretaria Munic. de S. e As. Social....	Cz\$...	5.958.000,00
070. Secret. Munic. de Turismo e Promoção	Cz\$...	1.180.000,00
080. Secretaria Munic. Educ. Cult. e Esportes.	Cz\$...	13.600.000,00
090. Secret. Munic. do Int. e Transportes..	Cz\$...	8.045.000,00
100. Secretaria Municipal de Agricultura... ..	Cz\$...	1.380.000,00
1000 Secretaria Munic. de Planejamento.....	Cz\$...	130.000,00

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações, utilizando os recursos definidos no artigo 7º item I, artigo 43, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos no artigo 7º, item I, artigo 43 item III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de... 1.964.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular:-

1. Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal.

2. Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de créditos até o limite e condições fixadas pelo item III, artigo 2º da

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Resolução nº 93 do Senado Federal.

Artigo 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita, elaborando um plano de contenção de despesa de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas.

Artigo 8º. - Não se inclui no artigo anterior as despesas Fixas.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 24 de novembro de 1.986

Mario de Oliveira Dias
Presidente

Reg. no livro próprio,
data supra.

Amilton Moraes - Of. Adm.